



**Comissão de Pesquisa e Inovação**

**Deliberação CPqI-FD nº 2, de 2 de abril de 2026**

**Altera a Deliberação CPqI-FD nº 1, de 11 de setembro de 2025, que dispõe sobre o credenciamento para supervisão no Programa de Pós-Doutorado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.**

A Comissão de Pesquisa e Inovação da Faculdade de Direito da USP (CPqI-FD), com fundamento no artigo 24 do Regimento da Faculdade de Direito da USP (FD), e considerando o que foi discutido na 83ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2026, delibera:

**Artigo 1º** – Alterar o *caput* do art. 1º, *in fine*, da Deliberação CPqI-FD nº 1, de 11 de setembro de 2025, de modo a esclarecer que apenas professores credenciados pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) e já autorizados a orientar em nível de doutorado poderão supervisionar no âmbito do Programa de Pós-Doutorado da FD.

**Artigo 2º** – Publicar, como anexo, a versão consolidada da Deliberação CPqI-FD nº 1, de 11 de setembro de 2023, conforme alteração constante no art. 1º desta deliberação.

**Artigo 3º** – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 2 de abril de 2026

**Marina Fontão Zago**

Presidente da CPqI-FD

**Patrick Lemos Cacicedo**

Vice-Presidente da CPqI-FD



## **Comissão de Pesquisa e Inovação**

### **Deliberação CPqI-FD nº 1, de 11 de setembro de 2025**

[atualizada pela Deliberação CPqI-FD nº 2, de 2 de abril de 2026]

#### **Dispõe sobre o credenciamento para supervisão no Programa de Pós-Doutorado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**

Considerando que a Resolução do Conselho de Pesquisa e Inovação (CoPI) nº 8.689, de 3 de setembro de 2024, dispõe sobre o Programa de Pós-Doutorado na USP, e especificamente seu artigo 5º, que determina o credenciamento para a supervisão de pesquisa de pós-doutorado, a Comissão de Pesquisa e Inovação da Faculdade de Direito da USP (CPqI), no uso das suas atribuições, delibera:

Art. 1º. Será considerado(a) credenciado(a) para a supervisão no programa de pós-doutorado da Faculdade de Direito da USP o(a) docente ativo ou sênior credenciado ao programa de pós-graduação da Unidade, desde que já autorizado(a) a orientar em nível de doutorado.

§ 1º. O(a) Supervisor(a) deve possuir competência reconhecida em área de atuação compatível com a do projeto.

§ 2º. Será permitida a extensão dos efeitos do credenciamento do(a) supervisor(a) até o término do(s) plano(s) de trabalho de pós-doutorando(as) sob sua supervisão, sendo vedados novos ingressos até que haja o credenciamento.

Art. 2º. Na hipótese de docente não credenciado na CPG-FD desejar atuar como Supervisor(a), a CPqI fará o credenciamento para fins específicos do PPD, desde que:

- I – o(a) interessado(a) cumpra os requisitos equivalentes aos exigidos para credenciamento no programa de pós-graduação da Unidade; e
- II – o(a) interessado(a) não tenha tido o mesmo pedido de credenciamento indeferido pela CPG-FD.

Parágrafo único. Professor Visitante ou Pesquisador Colaborador que deseje se credenciar para a supervisão no PPD da Faculdade de Direito da USP deverá formular pedido à CPqI, comprovando o atendimento de requisitos equivalentes aos exigidos para credenciamento ao programa de pós-graduação da Unidade nas categorias de docente visitante ou docente colaborador, respectivamente.

Art. 3º. Casos omissos serão solucionados pela CPqI.



*Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*

**Comissão de Pesquisa e Inovação**

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 11 de setembro de 2025

**Sheila Christina Neder Cerezetti**

Presidente da CPqI-FD

**José Marcelo Martins Proença**

Vice-Presidente da CPqI-FD